



LEI Nº 2.889 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui no Município de Faxinal do Soturno “Agosto Lilás” como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher e dá outras providências, e medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência, para incluir a precisão de ações específicas nos estabelecimentos educacionais ou similares, voltada à prevenção e ao combate à violência contra meninas.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Faxinal do Soturno, o “Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher”.

Art. 2º As comemorações alusivas ao Agosto Lilás têm como objetivos:

I - Difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;

II - Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;

III - Estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;

IV - Propor a iluminação dos prédios públicos com luz de cor lilás;

V - Veicular campanha de mídia e disponibilizar informações à população sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, sobre os canais disponíveis para denúncia de casos de violência, bem como sobre os instrumentos de proteção às vítimas;

VI - Adotar outras medidas com o propósito de esclarecer, de sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada indivíduo pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0AE-04BF-D2D2-9D84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURENÇO DOMINGOS MORO (CPF 270.XXX.XXX-53) em 03/09/2025 15:17:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO GARLET PRESTES (CPF 031.XXX.XXX-05) em 04/09/2025 07:56:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/C0AE-04BF-D2D2-9D84>